

Comunicado de Supervisão

São Paulo, 26 de novembro de 2018

Às Instituições Participantes dos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Distribuição de Produtos no Varejo; de Private Banking e do Capítulo de Distribuição do Código de Fundos

Ref.: Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme informado em [Circular nº 2018/000037](#), o Código **ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento** (“Código de Distribuição”), vigente a partir de **02/01/2019**, substituirá os atuais Códigos de Distribuição no Varejo (“Código de Varejo”), de Private Banking no Mercado Doméstico (“Código de Private”) e Capítulo de Distribuição do Código de Fundos Investimento (“Capítulo de Distribuição de Fundos”).

Desta forma, considerando a consolidação da atividade de distribuição de produtos de investimento no Código de Distribuição, as Instituições Participantes do Capítulo de Distribuição de Fundos, que possuem autorização do Banco Central do Brasil para o exercício da atividade de distribuição, bem como todas as Instituições Participantes dos Códigos de Private e de Varejo serão automaticamente migradas para o Código de Distribuição.

Vale destacar que o Gestor de Recursos que efetuar a distribuição de cotas de seus próprios fundos, nos termos permitidos pela Comissão de Valores Mobiliários, continuará abarcado no **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros**. Para maiores esclarecimentos, favor acessar o [Comunicado](#) acerca deste procedimento.

Com relação a atividade de Private, informamos que as instituições participantes que também realizam essa atividade, a partir da vigência do Código de Distribuição, deverão adicionalmente observar todas as regras dispostas no Código de Distribuição que versam sobre a atividade de Private.

Para fins de atualização da base de instituições participantes do Código de Distribuição e cadastramento das respectivas atividades desempenhadas, solicitamos que seja preenchida a declaração de exercício de atividade encaminhada via Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) e a devolução à área de Supervisão de Mercados, deve ser em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento deste comunicado.

Por fim, ressaltamos que é dever das instituições participantes manterem suas informações cadastrais atualizadas. Assim informamos que previamente ao exercício da atividade de Private, nos termos estabelecidos pelo art. 53 do Código de Distribuição, as instituições deverão informar à Supervisão de Mercados, por meio do módulo de alteração cadastral do SSM.

Adicionalmente, informamos que, em 29 de novembro de 2018, realizaremos um *webinar* sobre o novo Código de Distribuição, onde, dentre outros assuntos, abordaremos o processo de transição das adesões. Inscrições podem ser feitas neste [link](#).

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a supervisão de mercados pelos endereços eletrônicos matheus.fonseca@anbima.com.br ou sabrina.mendes@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Guilherme Benaderet
Superintendente de Supervisão de Mercados